



Arpilleras (Anônima), *Arpilleras e Catadores*, fins da década de 1970. Chile.
Acervo Kinderhilfe Chile / Bonn, Alemanha.

12 Artigo

Cooperativismo de plataformas: um estudo sobre suas potências e limites a partir da experiência de Araraquara (SP)

Felipe Gomes Mano¹

Resumo // A pesquisa analisa como a tecnologia, centrada na propriedade privada, enseja novos padrões de trabalho, especialmente no que tange ao trabalho precário de serviços platformizado. A platformização generalizou a precarização, conferindo novas realidades de trabalho e horizontes de luta aos trabalhadores. Este estudo analisa o cooperativismo de plataformas como estratégia de reorganização dos trabalhadores no novo mundo do trabalho. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica como método de procedimento para a construção teórica; e pesquisas em materiais de mídia e conversas com trabalhadores do setor o estudo acerca da experiência dos motoristas por aplicativo da Araraquara (SP) com suas cooperativas, bem como com a tentativa de implementação de um aplicativo gerido por uma delas. Adotou-se como método de abordagem o dedutivo para a pesquisa bibliográfica e o indutivo para o estudo de caso. Com o presente trabalho se espera contribuir com os debates sobre o cooperativismo de plataformas.

Palavras-chave // Cooperativismo De Plataformas; Motoristas Por Aplicativo; Trabalho.

1 Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus Franca/SP. Advogado.

Introdução

No modo de produção capitalista (MPC), as forças produtivas são organizadas de acordo com as necessidades do processo de acumulação, modificando padrões de produção e relações sociais. No que tange ao trabalho, essas alterações implicam em diferentes morfologias, características de cada interstício capitalista, servindo o desenvolvimento técnico-científico como importante motor dessas transformações. Este ensaio refletirá sobre o trabalho plataformizado, pautando-se inicialmente na observação histórica acerca das relações entre capitalismo, tecnologia e trabalho, considerando marcos como as Revoluções Científico-Técnicas² (RCT's), que, permeadas pelas relações de produção capitalistas, expõem o caráter instrumental da tecnologia no conflito de classes.

Após, será analisado o papel do Direito como estrutura responsável por organização e reprodução estrutural da sociabilidade capitalista. Nesse contexto, o Direito zela pela proteção do trabalho, seja por sua essencialidade à produção ou por interesses de classe. Com isso, será feita uma reflexão pontual sobre a relação entre Direito e capitalismo de plataformas, questionando-se quais são os horizontes de luta da classe trabalhadora por melhores condições.

Por fim, o estudo se preocupará em analisar a iniciativa dos motoristas por aplicativos da cidade de Araraquara (SP), que, por meio de uma cooperativa, disponibilizaram um novo aplicativo de viagens cujo objetivo seria fornecer melhores condições de trabalho à categoria. Mas quais são as potências e limites do cooperativismo de plataformas? É possível obter ganhos em uma luta travada pelas estruturas do MPC? Esses são alguns questionamentos suscitados no discorrer da reflexão e sobre os quais pretende-se contribuir com esclarecimentos, enriquecendo o debate sobre o tema.

2 O conceito de Revolução Científico-Técnica (RCT) nomeia um processo de transformação produtiva em escala global em curso desde a década de 1970, marcado pela preponderância da ciência e do emprego de novas técnicas. Caracteriza-se por: I) maior domínio da automação; II) ciência permitindo a manipulação da matéria pelo homem; III) tendência à qualificação do trabalho; e IV) maior difusão do conhecimento pelo acelerado trânsito de tecnologias e informações.

Capitalismo, tecnologia e trabalho

O capitalismo é um modo de organização social no qual as relações de produção que formam a sua infraestrutura são pautadas, de forma geral, na propriedade privada dos meios de produção, na troca mercantil e no acúmulo de capital por meio da extração de mais-valia do trabalho assalariado (BRAUDEL, 1987; SAAD FILHO, 2011). Dessa noção ampla se extrai a primeira contradição do MPC, que é a divisão da sociedade em duas classes antagônicas: capitalistas e trabalhadores. Os conflitos de interesses entre ambas atravessam as relações de trabalho e a produção tecnológica.

Capitalismo histórico e regimes de acumulação: os interstícios do modo de produção

Para que a relação entre capitalismo, trabalho e tecnologia possa ser aprofundada, este modo de produção precisa ser examinado a partir de sua estrutura organizacional e especificidade histórica. O capitalismo não é um período histórico especificamente delimitado, mas se trata de um estágio de um contínuo e longo processo histórico. Em outras palavras, embora consolidado em certo período, o MPC teve (e tem) suas estruturas gestadas em um prolongado e dialético processo histórico (BRAUDEL, 1987). Contudo, embora o MPC seja uma parte da história da humanidade, em seu interior existem histórias próprias, diferentes momentos nos quais suas contradições internas ensejaram distintos padrões de produção e acumulação de capital.

No interior do MPC existem interstícios que marcam alterações em suas dinâmicas estruturais, representando modificações de regimes de acumulação e modos de regulação, reorganizações políticas e sociais e também das relações de trabalho. Essas passagens decorrem de momentos nos quais as próprias contradições internas do modo de produção colocam óbices ao processo de acumulação. As crises são estruturais no MPC, deslocando-se por setores ou lugares, o que demanda a periódica reorganização sistêmica para que elas sejam contidas ou novamente deslocadas (SRNICEK, 2018). A crise de produção do fordismo é um exemplo desses gargalos enfrentados pelo processo de acumulação. Nesse caso, a retomada da expansão dos lucros se deu com uma reconfiguração do capitalismo orientada pelo regime de acumulação pós-fordista e sua onda de financeirização.

Nesse contexto, o desenvolvimento de forças produtivas que alavanquem a acumulação é de suma importância. O aperfeiçoamento das máquinas é um exemplo de modificação produtiva pautada na concorrência e busca de maiores lucros. As RCT's como parte desse processo inseriram a ciência no centro da produção, retirando o trabalho humano desse posto, tendo em vista que a introdução de novas ferramentas e técnicas afastou cada vez mais a necessidade de intervenção humana (RICHTA, 1972). O “trabalho bruto” gradativamente deu lugar ao trabalho subjetivo, utilizado na operação e manutenção das máquinas.

Tal desenvolvimento acarretou consideráveis transformações sociais, como a intensificação do trânsito de informações, capitais e mercadorias, além da segmentação e difusão de cadeias produtivas pelo mundo, ampliando mercados e taxas de lucro (DOS SANTOS, 1987). Contudo, o desenvolvimento tecnológico deve ser afastado de sua compreensão fetichizada, sendo interpretado como parte do conflito de classes capitalista.

Tecnologia e reorganização das forças produtivas

A visão fetichizada da tecnologia é majoritária no ideário comum, como sinônimo de progresso, descolada de interesses particulares. Em meio a autores de posição socialista, ela foi pensada por suas potências, como possibilidade de futuro promissor no qual o homem estaria livre do trabalho repetitivo, preocupando-se apenas em produzir o necessário e destinar o resto de seu tempo ao desenvolvimento de sua vida (cultura, ciência, lazer, etc.) (RICHTA, 1972). Contudo, imersa nas relações de classes capitalistas, a tecnologia se encontra atravessada por contradições e interesses políticos e ideológicos que influenciam seu desenvolvimento e aplicação. Essas determinações advêm tanto das estruturas gerais do MPC quanto dos contextos derivados de seus interstícios. A primeira grande contradição do desenvolvimento tecnológico no MPC, portanto, consiste no bloqueio colocado pelas relações de produção face à efetivação da potência libertadora tecnológica.

A segunda contradição se expressa pela tendência ao “não valor” (DOS SANTOS, 1987). As RCT's realocaram a mão de obra humana para atividades subjetivas, ao passo que o aumento da produtividade reduziu o tempo de trabalho necessário para a produção. Esse movimento gerou uma tendência à redução do valor acumulado nas mercadorias, enquanto sua disponibilidade aumentou (DOS SANTOS, 1987). Uma terceira contradição aparente reside no fato de

que as RCT's possuem uma tendência ao desenvolvimento conjunto, consistente na difusão do conhecimento científico pelo compartilhamento ou estudo de tecnologias disponíveis, que produz mão de obra qualificada capaz de criar novos conhecimentos ou operar ferramentas complexas. Porém, institutos jurídicos e estratégias políticas, como as patentes e o baixo investimento estatal em ciência e tecnologia, reforçam a dominação do trabalho pelo capital, uma vez que a instrumentalidade tecnológica privilegiará os interesses deste.

Torna-se interessante à classe que detém o domínio político-econômico manter uma parcela de trabalho desqualificado, mesmo que em menor número, haja vista que implica em: I) geração de valor novo; II) rebaixamento dos salários ante a extinção de direitos, precarização do trabalho e formação de um exército de reserva; e III) fragmentação da classe pela concorrência dos trabalhadores por trabalho, impedindo a organização coletiva (ANTUNES, 2020).

Tais fatores induzem a um processo de desemprego tecnológico, desequilibrando oferta e demanda por trabalho, o que gera um quadro de desemprego estrutural em que o trabalho desqualificado é substituído por máquinas, enquanto o trabalho qualificado não dispõe de vagas que supram sua expansão. Essa conjuntura empurra os trabalhadores para setores menos desenvolvidos ou que necessariamente demandem trabalho humano, como ocorre no setor de serviços (ANTUNES, 2020). Esse contexto é reforçado em momentos de crises, tal qual a crise do *subprime* em 2008, cenário no qual despontou a forma de trabalho plataformizado, marcada especialmente pelo trabalhador precarizado das plataformas de serviços (SRNICEK, 2018).

As mudanças no trabalho: do chão da fábrica à tela do celular

Em meados da década de 1970, as políticas neoliberais inauguraram um novo paradigma do trabalho, marcado pela retórica de liberdade e flexibilidade, em um cenário no qual o trabalhador poderia negociar os termos do trabalho com o empregador, dispondo de direitos e garantias em prol da ganhos maiores. Essa lógica, ao constituir subjetivamente a classe trabalhadora, permitiu o avanço da precarização do trabalho. Essa foi a base que, anos mais tarde, associada à larga disponibilidade de internet móvel, permitiu a ascensão do mercado de trabalho plataformizado, no qual plataformas de serviços divulgaram suas

atividades como solução para o desemprego sistêmico ou alternativa de renda extra (SRNICEK, 2018).

Sob a perspectiva do trabalhador plataformizado, que se vislumbra como um empreendedor, cuja remuneração não é mais a contrapartida ao trabalho executado para o empregador, mas sim o lucro obtido com o capital investido, mesmo que esse “investimento” sejam seus bens de uso cotidiano ou si mesmo. Igualmente, o gerenciamento do trabalho é distinto, não demandando o controle externo de terceiros, internalizando-se no próprio trabalhador, que realiza o gerenciamento empresarial de sua atividade (ABÍLIO, 2020b).

Com isso, a plataforma se coloca como mera intermediária entre prestadores de serviços e clientes, afastando a necessidade de gerir todas as fases do trabalho ao mesmo tempo em que retira sua responsabilidade sobre os trabalhadores. Assim, consegue implementar sistemas de remuneração por demanda e realizar o gerenciamento dos fluxos e preços do trabalho, bem como dos dados dos trabalhadores por meio de algoritmos (CANT, 2021), transferindo os riscos da atividade aos trabalhadores, ao passo que mantém seu controle da atividade laboral, decorrente da propriedade do meio de produção (a plataforma), e tudo isso com o auxílio dos próprios trabalhadores, que não se identificam como tal (ANTUNES, 2020).

Em períodos de crise com grandes níveis de desemprego essas formas de trabalho ganham volume, deixando a excepcionalidade, tornando-se a atividade principal e fonte de subsistência de vários trabalhadores. O “capitalismo de plataforma tira proveito do enfraquecimento da classe trabalhadora e do fato de uma grande parte da população precisar de trabalho a ponto de aceitar qualquer coisa que aparecer” (CANT, 2021, p. 102), sendo esse um dos novos paradigmas do mundo do trabalho, que estabelece novas condições de trabalho e demandas de classe.

O trabalhador plataformizado está sujeito ao uso dos aplicativos não apenas por serem seu instrumento de trabalho, mas também pelo fato das plataformas controlarem os fluxos de mercado e trabalho, expondo a instrumentalidade da tecnologia e o poder econômico de seus detentores. As plataformas operam como meios de controle e extração de valor do trabalho, representando o conflito de classes próprio do MPC (ANTUNES, 2020).

Observa-se que plataformas de prestação de serviços, como as de viagens ou *delivery*, valem-se de algoritmos, que são obscuros aos usuários, para realizar o controle da atividade laboral. Esse controle possui duas funções: garantir a eficiência do serviço e disciplinar os trabalhadores para que trabalhem sem o comando de um supervisor (CANT, 2021). Essa forma de gerenciamento compele os trabalhadores a realizar jornadas extenuantes remuneradas apenas pelo tempo efetivamente despendido na atividade, deixando de atender suas necessidades básicas, o que impede a reprodução adequada de sua força de trabalho.

Este quadro, intrínseco ao trabalho plataformizado, expõe uma grande contradição do MPC, expressada por dois elementos: I) a busca por maiores lucros, caracterizada pela racionalização produtiva e aumento da exploração do trabalho; e II) a existência de estruturas fundamentais do MPC que visam preservar fatores fundamentais à sua reprodução, como a propriedade privada e o próprio trabalho. Dentre essas estruturas, o Direito se destaca como uma das principais, sendo o objeto de reflexão do próximo tópico.

O papel do Direito na reprodução do capitalismo

A sociedade capitalista é uma totalidade na qual da infraestrutura econômica derivam as demais estruturas sociais. Infra e superestrutura interagem entre si, formando um complexo que se autorreproduz. Essa é a relação geral entre Direito e MPC, na qual aquele figura como forma derivada deste, operando como estrutura reprodutora da sociabilidade nele pautada.

O Direito como ferramenta de reprodução: a forma jurídica e o sujeito de direito

O núcleo do MPC é a forma mercadoria, o que faz da circulação mercantil sua relação central. A generalização das trocas no capitalismo demanda uma estrutura que confira ordem à circulação mercantil, sendo esse o fundamento material do Direito (NAVES, 2008). O Direito, junto ao Estado, são responsáveis por dar contornos e proteger a propriedade privada, instituto jurídico que separa formalmente os trabalhadores dos meios de produção. Ainda, o elevado grau de abstração do Direito permite a generalização das trocas ao afastar as

particularidades de cada mercadoria para que seja alcançada a equivalência na esfera da circulação.

Para que a produção e a circulação das mercadorias sejam realizadas, demanda-se a existência de sujeitos reais que movimentem o modo de produção. Na fase da troca, presume-se a existência de ao menos dois agentes motivados a permutar mercadorias entre si através de um acordo de vontades. No Direito, esse acordo é formalizado em um negócio jurídico ratificado por contrato.

Para que o negócio jurídico alcance a abstração plena que a circulação mercantil demanda, suas partes devem ser formalmente iguais. Assim, a abstração formal que torna as mercadorias equivalentes atinge também o homem, compreendido genericamente como sujeito de direito, dotado de liberdade plena para agir, negociar e expressar sua vontade em contratos (MASCARO, 2013). É nesse sentido que a troca mercantil assume a forma jurídica, um negócio entre dois ou mais sujeitos de direito que reflete o denominador comum de suas vontades. Portanto, o Direito não é uma estrutura apartada do MPC, que com ele converge oportunamente, mas é uma forma derivada da circulação mercantil, sendo o sujeito de direito uma peça importante para a reprodução da sociabilidade capitalista como um todo.

O Direito age materialmente conferindo parâmetros para a reprodução objetiva do capitalismo, mas também atua subjetivamente, por meio da ideologia jurídica, que ao estabelecer a forma sujeito de direito legitima a perpetuação da propriedade privada dos meios de produção e a alienação do trabalho, tomado como mercadoria a ser negociada em troca de salário. Como conclui Pachukanis, o “vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 120-121).

O Direito como ente protetor: protegendo o trabalhador e o modo de produção

O Direito é capitalista por sua forma, reproduzindo estruturalmente o modo de produção ao ser operado, enquanto seu conteúdo, por sua vez, reflete de maneira mais direta os interesses de classe predominantes na sociedade. Contudo, o conteúdo normativo também possui grande importância na reprodução do MPC, por assegurar a sua proteção. O MPC é autofágico (JAPPE, 2021), tendencialmente autodestrutivo, precisando ser protegido de si próprio,

função que é exercida pelo Direito ao resguardar os elementos importantes para sua reprodução, regulando disfunções estruturais que possam pôr em xeque toda a sociabilidade.

No MPC, três formas de relações movimentam as distintas fases produtivas: “1) entre capitalistas e trabalhadores; 2) entre capitalistas e os membros da sociedade que aparecem como compradores e vendedores; 3) entre grupos específicos de capitalistas [...]” (SILVA, 2020, p. 47). De maneira geral, essas interações influenciam a formação político-econômica de uma sociedade, como o fato de uma economia ser voltada para o mercado interno ou externo, os padrões de consumo, os níveis de desemprego, etc. Isso expõe a complexidade da relação trabalho-capital, em relação a qual o Direito assume papel importante de mediador.

É a forma jurídica que torna desnecessário no MPC o uso da força para compelir os trabalhadores ao trabalho. A existência de normas instituidoras da propriedade privada, combinadas à ação subjetiva do Direito, ocultam o fato de que os trabalhadores são forçados a venderem sua força de trabalho para sobreviver, pois se encontram aliçados dos meios de produção (NAVES, 2008). A subsunção real do trabalho ao capital completou o processo de generalização da força de trabalho, que passou a ser plenamente negociada como mercadoria abstrata. O negócio jurídico de compra e venda de trabalho abstrato expõe outras funcionalidades do Direito no MPC, com implicações tanto objetivas quanto subjetivas.

Objetivamente, estabelecer previamente o salário permite ao capitalista individual calcular investimentos e potenciais retornos, assim como a proporção de capital variável que deverá empregar na sua produção. Subjetivamente, o valor fixo do salário oculta a mais-valia obtida com a exploração do trabalho, na medida em que o pagamento após a realização da atividade encobre a diferença trabalho remunerado e não remunerado (SILVA, 2020). Ainda, a compra do trabalho por tempo determinado contribui com o disciplinamento do trabalhador, domesticado com base nos termos do contrato de trabalho ao tempo e espaço da atividade. Caso o trabalhador não se torne devidamente subordinado, o Direito permite ao empregador lhe impor penalidades, garantindo sua disciplina pela via punitiva. Essas funções do Direito, em certa medida, permitem o aumento das taxas de lucro, haja vista a possibilidade de estender o tempo da jornada ou aumentar sua intensidade (MARX, 2015).

Todavia, a acumulação de capital coloca em xeque o próprio MPC, de modo que o Direito regula a concentração de riquezas com a proteção do trabalho e do trabalhador. O processo produtivo possui limites físicos, como a disponibilidade de recursos materiais, mas também a capacidade do trabalhador de suportar a jornada e reproduzir sua força de trabalho. Assim, devem ser asseguradas condições de trabalho que não levem à destruição do trabalhador e que lhe garantam a reprodução de sua força (MARX, 2015). Assegurar as necessidades físicas e reprodutivas do trabalhador é essencial ao MPC, haja vista o trabalho humano ser a única força produtiva capaz de produzir valor novo. Nesse sentido, garantir ao trabalhador recursos suficientes para a reprodução sua e de sua prole, significa assegurar a manutenção da força de trabalho atual e possibilitar a existência de uma futura, dando continuidade ao sistema produtivo (SAAD FILHO, 2011). Nessa perspectiva, ao estabelecer parâmetros laborais que não levem à deterioração do trabalhador, o Direito age como protetor do trabalho. Essa função é percebida, por exemplo, através da correlação entre valor e preço do trabalho, determinada pela fixação de um salário-mínimo ou pisos remuneratórios para categorias específicas.

Por seu caráter contraditório, o MPC sempre se viu ameaçado por movimentos coletivos das classes trabalhadoras. No século XIX, o operarismo inglês foi responsável por movimentos como o cartismo e o ludismo, já no século XX, episódios como a Revolução Bolchevique apresentavam como horizonte político o total rompimento com o capitalismo. Cenários como esses mostram que o arrefecimento dos conflitos de classe é outra funcionalidade do Direito. Mas se por um lado a concessão de direitos pode acalmar os trabalhadores, controlar revoltas e desarticula-los coletivamente, por outro, devem ser entendidos como conquistas, fruto da ação coletiva, mostrando como o Direito é um campo de batalha a ser dominado, no qual a classe trabalhadora pode obter sensíveis melhoras pela via jurídica (SOUTO MAIOR, 2011). Em contrapartida, é nesse mesmo campo que os trabalhadores podem sofrer duras derrotas em períodos de crise, sendo-lhes ceifados os direitos obtidos com tanto sofrimento.

Direito e capitalismo estão intrinsecamente ligados, podendo tal relação ser resumida em três perspectivas: I) a reprodução estrutural do MPC a partir da forma jurídica; II) a função reguladora atribuída ao conteúdo normativo; e III) a instrumentalidade direta do Direito no conflito de classes. Em todas o trabalho figura como elemento fundamental do MPC, devendo ser protegido na medida do possível e necessário. Ocorre que levando essa compreensão para a análise do

capitalismo de plataformas, este aparenta se afastar da necessidade de proteção do trabalho para reprodução do capital, tanto pela ausência de regulação jurídica quanto pela própria forma de exploração dos trabalhadores. Nesse sentido, questiona-se em que medida é possível pautar a luta dos trabalhadores por aplicativos pela estrutura jurídica?

Capitalismo de plataformas: o avanço da acumulação sobre a função protetora do Direito

História, forma e função do Direito estão entrelaçadas ao MPC. Como anteriormente pontuado, a forma jurídica garante a reprodução estrutural do capitalismo ao regular mercados, proteger os elementos necessários à produção e incidir subjetivamente sobre a classe trabalhadora (MASCARO, 2013).

O trabalho, enquanto elemento essencial ao capitalismo e seu processo de acumulação, recebe atenção especial do conteúdo normativo. A capacidade física do trabalhador é um dos limites à reprodução infinita do capital, sendo que determinadas condições de trabalho levam ao seu esgotamento precoce, demandando sua substituição. Nesse sentido, o trabalho deve ser protegido para que seja assegurada a reprodução do MPC. Para tanto, como já discorrido, o Direito age como mediador da relação trabalho-capital, assegurando a reprodução deste enquanto protege aquele (SILVA, 2020). Isso mostra como o trabalho não apenas é central na reprodução do MPC, mas também para a própria existência humana. É pelo trabalho que o homem transforma a natureza e cria os valores de uso que irão atender às suas necessidades individuais e coletivas. O trabalho é a relação fundamental da reprodução social.

Dada essa importância do trabalho, grandes disputas de classe são travadas pela definição do conteúdo normativo e qual o grau e a forma de regulação jurídica que incidirá sobre as relações laborais. Contudo, nesse cenário de interesses conflitantes, o que ocorre quando o conteúdo normativo é plenamente voltado em prol da acumulação de capital? Ou ainda, o que acontece quando a função protetora do direito desaparece? Esses questionamentos podem ser esclarecidos pela análise do capitalismo plataformizado.

O gerenciamento laboral na economia plataformizada rompe com a necessidade de resguardar o trabalho enquanto categoria essencial à reprodução do MPC, sobrepondo-se a acumulação à preservação da força de trabalho. Assim, a ausência de proteção jurídica ao trabalho plataformizado não é apenas uma referência ao conteúdo normativo orientado por princípios de trabalho digno, mas também sobre o trabalho como engrenagem do MPC.

A plataformização do trabalho apresenta duas características que merecem destaque. A primeira se refere à ausência de uma sólida regulação, afastando eventuais óbices jurídicos do processo de acumulação, o que aumenta o espaço para a exploração da força de trabalho ao mesmo tempo em que leva os trabalhadores a buscarem individualmente a proteção de seus direitos junto ao poder judiciário. Esse cenário torna a relação de trabalho um negócio jurídico puro e simples, um comum acordo de vontades entre as partes, mesmo que a materialidade da relação não apresente paridade entre as partes. Com isso, estratégias de elevação da taxa de mais-valia podem ser empregadas sem qualquer empecilho, a exemplo do aumento da duração e da intensidade da jornada (MARX, 2015). As plataformas realizam essas modulações de forma velada, com o uso de algoritmos e práticas de engenharia social que agem diretamente sobre o trabalho.

A segunda característica é a capacidade das plataformas de universalizar formas de trabalho propriamente periféricas. O modelo de gerenciamento laboral das plataformas permite globalizar redes de trabalho ao passo que o controle permanece centralizado em centros administrativos. Embora isso seja uma tendência geral do capitalismo nas últimas décadas, no que se relaciona às plataformas digitais aparenta ser um modelo próprio de sua essência (ABÍLIO, 2020). O trabalho precário é comum na realidade periférica, fruto de relações desiguais na economia mundial. Historicamente, a estabilidade econômica e políticas de bem-estar garantidas pela transferência de riqueza da periferia mantiveram a precariedade distante da realidade central, mas o modelo de trabalho desregulamentado das plataformizadas, aliado às contínuas crises dos últimos anos, possibilitaram que a precarização fosse estendida para diferentes lugares, estratos sociais e atividades laborais, inclusive aquelas que pela qualificação ou características não haviam sido tocados por ela (ABÍLIO, 2021).

A ausência de regulamentação combinada ao modelo *just in time* mundializado rompe com a necessidade de preservação da força de trabalho, tendo em vista a desnecessidade de contratação prévia de trabalhadores ou da realização de

cálculos indicativos da quantidade de capital variável necessária. A “contratação” é feita por adesão a partir do cadastro do trabalhador na plataforma, sendo o trabalho distribuído conforme a demanda (ABÍLIO, 2020b). Esse formato de trabalho afasta a responsabilidade da plataforma em relação ao trabalhador, que se encontra sujeito ao controle algorítmico e às narrativas que o transformam em empreendedor (CANT, 2021).

Assim, a exploração do trabalho pode ser exponenciada sem altos custos operacionais, bastando o emprego de algoritmos que estimulem o autogerenciamento dos trabalhadores sobre as atividades, induzindo-os ao aumento do tempo e da intensidade das jornadas. Fica evidente o caráter instrumental das plataformas, tomadas como núcleo da exploração do trabalho nessa conformação capitalista.

Essa forma de exploração reflete diretamente sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, uma vez que além de despojados das condições necessárias para reproduzir a força de trabalho, são submetidos a condições laborais degradantes. Portanto, encontrar meios de enfrentar tais condições é questão de sobrevivência. A união dos trabalhadores em torno de seus interesses continua sendo o ponto de partida para traçar estratégias de luta, dentre as quais figura recuperar o papel do Direito como elemento protetor da força de trabalho (ANTUNES, 2020). Mas até que ponto a forma jurídica pode contribuir nessa luta? Quais estratégias podem ser adotadas por ela?

A regulação do trabalho por plataformas talvez seja o caminho mais atraente de uso do Direito na salvaguarda dos trabalhadores, definindo-se parâmetros sob os quais as atividades laborais serão desenvolvidas. A regulação ainda possui um caráter mais amplo que a busca do poder judiciário para atender casos isolados. Contudo, há outra possibilidade jurídica que confere maior autonomia aos trabalhadores sobre seu trabalho, o cooperativismo. As cooperativas, enquanto modelos societários, possibilitam aos trabalhadores se associarem para obter ganhos coletivos. Nos últimos anos, o modelo cooperativo tem sido bastante adotado nas atividades plataformizada, atraindo os trabalhadores por possibilitar o controle sobre meios de produção e gestão do trabalho.

Na medida em que a plataforma seja de propriedade dos trabalhadores, o cooperativismo apresenta um enorme potencial, observado por duas perspectivas amplas e relacionadas: I) ser um espaço de representação e ação coletiva

dos trabalhadores no MPC; e II) permitir, por meio da organização coletiva, a obtenção de ganhos políticos dentro e fora das instituições.

O cooperativismo de plataformas se mostra um palco em que os trabalhadores são protagonistas do espetáculo e podem encenar diferentes formas de organização do trabalho, o que se torna possível especialmente pela coletivização dos meios de produção a serviço da própria classe (GROHMANN, 2022). Diante disso, cabe analisar quais são as potências e os limites do cooperativismo de plataformas, tarefa que este estudo se propõe a fazer partindo da análise da experiência dos motoristas por aplicativo da cidade de Araraquara (SP).

Análise de caso: o cooperativismo de plataformas na cidade de Araraquara (SP)

A luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho pode seguir dois horizontes que não são necessariamente excludentes: a ruptura com o MPC ou sua transformação por dentro, a partir de suas estruturas. A primeira opção demanda uma aglutinação social vislumbrada a longo prazo, enquanto a segunda permite resultados mais imediatos, sendo essa a localização do cooperativismo de plataformas (SANDOVAL, 2021).

A partir de conversas cotidianas acerca das dificuldades enfrentadas no trabalho, motoristas por aplicativo da cidade de Araraquara (SP) perceberam que a organização coletiva da categoria poderia contribuir para o alcance de melhores condições. Assim, em 2021 nasceu a Coomappa, destinada inicialmente a reivindicar aperfeiçoamentos na infraestrutura e mobilidade urbana frente ao poder público municipal. Contudo, compreendendo as péssimas condições de trabalho impostas pelas plataformas, os debates na cooperativa tomaram um novo rumo, iniciando a caminhada no cooperativismo de plataformas, empreitada que foi materializada em janeiro de 2022 com o lançamento, junto à prefeitura municipal, do aplicativo de viagens Bibi Mob, no intuito de fornecer melhores condições de trabalho aos motoristas (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, 2021; FAIRWORK, 2022). Agora, mais de um ano após o lançamento dessa iniciativa que foi tão divulgada na mídia, há tempo suficiente para que possa ser feita uma análise sobre seus efeitos, a partir dos quais se pode traçar panoramas sobre as potências e limites do cooperativismo de plataformas.

Potências: os ganhos da categoria por meio da organização coletiva

Para avaliar as potencialidades do cooperativismo de plataformas, precisa-se esclarecer que esse modo de organização e gerenciamento não se limita ao controle dos meios de trabalho, sendo essa apenas uma frente da ampla rede de relações e espaços que envolvem a organização dos trabalhadores em torno de seus interesses e que produzem benefícios em diferentes níveis.

Para construção de uma estrutura horizontal que dê voz a todos os trabalhadores, demanda-se o desenvolvimento de uma governança democrática que adote mecanismos para promoção do trabalho decente, transparência no tratamento de dados de trabalhadores e usuários, incentivo à economia local e ao intercooperativismo, dentre outras medidas que dialogam entre si (cooperativismo de plataforma.com.br). Assim, o cooperativismo de plataformas envolve um complexo de relações e estruturas que englobam trabalhadores, usuários e comunidade objetivando benefícios comuns.

Nesse sentido, observa-se que a Coomappa, antes de investir no lançamento de uma nova plataforma, trouxe ganhos em outros âmbitos. Junto ao poder público municipal, obteve melhorias na estrutura da cidade, como áreas próprias para embarque e desembarque de passageiros, reduzindo o risco de acidentes, e a instalação de pontos de descanso para os motoristas com refeitórios e banheiros (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, 2021), servindo também de área de convivência onde compartilham experiências e estreitam laços coletivos, representando um enorme ganho político. Outra cooperativa da categoria na cidade, a Morada Car, por meio de reuniões junto às esferas executiva e legislativa municipal, conseguiu promover cursos e eventos de especialização para aperfeiçoar os profissionais e aproximá-los da comunidade, estimulando o desenvolvimento de uma economia local e solidária (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, 2022; Jornal de Araraquara, 2022).

Com base nessa atuação movida por princípios de horizontalidade democrática, solidariedade e busca do bem comum, o cooperativismo de plataformas pode prover consideráveis ganhos à categoria. O controle da plataforma permite aos trabalhadores prefigurar alternativas de trabalho desatreladas da lógica individualista do capitalismo, pautada na concorrência e na acumulação (SANDOVAL, 2021).

A cooperativa representa a possibilidade de imaginar o trabalho fora do esquema assalariado centrado na propriedade privada dos meios de produção, propondo alternativas que visem a transformação do capitalismo por suas próprias estruturas. A mudança do MPC por suas entranhas possui uma dimensão político-jurídica, na medida em que os trabalhadores agem politicamente movidos por seus interesses de classe enquanto instrumentalizam estrategicamente o Direito para alcançarem seus objetivos.

O cooperativismo de plataformas, junto à toda a estrutura de organizacional que o precede, possibilita a autonomia dos trabalhadores com a desvinculação das grandes plataformas. A soberania digital e a atuação estratégica permitem aos trabalhadores definir coletivamente os rumos do trabalho, trazendo novamente o papel do Direito e do Estado como protetores do trabalho na lógica capitalista (GROHMANN, 2022 e 2022b). Assim, a empreitada de Araraquara (SP) trouxe avanços à luta dos motoristas por aplicativo, observáveis no complexo de relações que envolvem as cooperativas. Porém, a criação de organizações coletivas e de uma plataforma gerida pelos trabalhadores, por si só, não encerra o problema da luta de classes, havendo obstáculos e contradições inseparáveis à lógica capitalista, assim como conflitos na própria classe trabalhadora, trazendo dificuldades à ação efetiva.

Limites internos: os entraves advindos da própria categoria

O cooperativismo de plataformas é um laboratório social onde ideias são postas em prática, havendo vários obstáculos, alguns deles decorrentes da interação individual e coletiva dos próprios trabalhadores.

Inicialmente, pretendia-se realizar entrevistas e questionários com administradores e motoristas cooperados à Coomappa, aferindo-se quais benefícios a cooperativa trouxe e se o aplicativo Bibi Mob obteve o sucesso esperado. Em um primeiro momento a organização se mostrou disposta a participar do estudo e intermediar o contato com os motoristas, mas após algum tempo deixou de retornar os contatos, inviabilizando a pesquisa. Nesse contexto, descobriu-se a cooperativa Morada Car, também de Araraquara (SP), que inicialmente se mostrou disposta a contribuir com o estudo. A pesquisa seria adaptada ao contexto da nova cooperativa, porém mantendo alguns poucos pontos pertinentes relativos à experiência da Coomappa. O objetivo seria analisar a relação entre Morada Car e poder público municipal, mensurando os benefícios proporcionados pelo

cooperativismo em sua rede de relações, além de manter o objeto central do trabalho que seria analisar qualitativamente a experiência dos motoristas com o aplicativo Bibi Mob.

Porém, ao ser implementada a pesquisa, representantes da Morada Car foram contrários à continuidade, em uma negativa de se expressar opiniões acerca do aplicativo Bibi Mob e da Coomappa, expondo uma divisão da categoria na cidade, representada pelo afastamento entre ambas as cooperativas. A cisão da categoria aparentou ter origem nas experiências dos motoristas com o aplicativo e com o gerenciamento da Coomappa. Essa percepção também se amparou na análise de comentários em postagens no perfil da Coomappa no Facebook.

Uma primeira situação consta de uma publicação de agosto de 2022, na qual a Coomappa divulgou não ser mais responsável pela operação do aplicativo na cidade. Nessa oportunidade, um motorista questionou sobre a devolução das mensalidades pagas a título de taxa de cooperado, argumentando que muitos motoristas teriam se vinculado à Coomappa apenas para utilizar o aplicativo Bibi Mob, pois esse era um dos requisitos para seu uso. Em fevereiro de 2022, o perfil divulgou uma reportagem do portal “IG Economia” acerca da eclosão de iniciativas de motoristas no desenvolvimento de plataformas próprias como alternativa à exploração das grandes empresas. A reportagem é iniciada com a divulgação da iniciativa da Coomappa-Bibi Mob (GONÇALVES, 2022). Contudo, nos comentários percebe-se um debate dos motoristas em relação a obrigatoriedade de pagamento da taxa de cooperado para poder usar o aplicativo. Para eles, a cobrança da taxa naquele momento resultaria em prejuízos aos motoristas, pois poucas corridas eram feitas pelo aplicativo, o que tornaria necessário um período de isenção até que o trabalho nele se tornasse lucrativo.

Observando esse cenário, destacam-se alguns pontos que podem ser tomados como desafios a serem enfrentados pelo cooperativismo de plataformas. Pelas informações colhidas, percebeu-se que os motoristas possuem consciência das condições enfrentadas na profissão, como o despotismo das grandes plataformas, levando à compreensão de que a organização coletiva é um meio para obter melhorias nessas condições. Todavia, notou-se que essa compreensão não reflete necessariamente na coalização de classe, perceptível sobretudo pelas divergências entre os motoristas (CANT, 2021). Para melhor exposição, dividiremos essas divergências em dois grupos: divergências de gerência e divergências ideológicas.

Por divergências de gerência, compreende-se aquelas decorrentes da administração do coletivo, sendo natural que os cooperados não sejam uníssonos entre si, havendo discordâncias. Porém, a cooperativa deve ser um espaço democrático, horizontal e aberto para o debate das divergências, possibilitando a sinergia entre seus membros e a construção de novas ideias. Quanto à experiência de Araraquara (SP), o gerenciamento com reduzida amplitude democrática aparentou ser um dos fatores da divisão da categoria. Essa hipótese é respaldada na ausência de diálogo entre as cooperativas, dificultando uma unidade sólida da categoria e levando a iniciativas difusas baseadas em anseios e perspectivas diferentes. Isso também se mostrou um óbice à implementação do aplicativo Bibi Mob, haja vista a tendência de que parcela dos motoristas poderiam não aderir ao seu uso por descontentamento com a atuação da Coomappa.

As divergências ideológicas, por sua vez, também implicam na cisão da categoria. Observando novamente o perfil da Coomappa no Facebook, viu-se diversos comentários acintosos decorrentes da polarização aflorada nas eleições de 2022, a exemplo de uma publicação do mês de outubro que fazia a divulgação do novo aplicativo da cooperativa, oportunidade na qual um perfil teceu vários comentários atacando o então candidato à presidência Luiz Inácio Lula da Silva, sem qualquer correlação com a publicação. Vê-se que a compreensão das condições de trabalho não reflete em consciência de classe, haja vista que parte dos motoristas se enxerga individualmente e não pelo recorte geral de classe, imaginando estratégias de ação a partir da ação individual, mesmo que realizada em uma estrutura coletiva como a cooperativa (SRNICEK, 2021). Isso reflete, por exemplo, na negativa de alguns motoristas em obter a regulamentação da atividade ou de direitos trabalhistas.. Ademais, conflitos identitários como as divergências políticas afastam os motoristas da compreensão da realidade pela classe, que deveria ser tomada como dimensão principal da ação coletiva para alcançar melhores condições de trabalho para a categoria, derivando dela as demais (CANT, 2021).

A individualização da luta pelo trabalho digno deturpa a base de princípios orientadora do cooperativismo de plataformas. A plataforma gerida pelos trabalhadores tem como fundamento a construção coletiva, criando-se uma rede solidária ligada à comunidade e que fomente outras iniciativas semelhantes. A individualização afasta o sentido de espaço comum e compartilhado, tornando-se um simples lugar usado por sujeitos atomizados (BROCA, 2021).

Esses são alguns elementos extraídos da experiência de Araraquara (SP) e que representam limites internos do cooperativismo de plataformas, conferindo um panorama geral das dificuldades a serem enfrentadas pelas iniciativas que se aventurem por esses caminhos.

Limites externos: os entraves advindos da estrutura capitalista

O cooperativismo de plataformas também é limitado por sua atuação pelas dinâmicas do MPC, representando um desafio às iniciativas coletivas da classe trabalhadora. Um primeiro fator percebido na iniciativa Coomappa-Bibi Mob reside no fato de que o aplicativo não era de propriedade da cooperativa, mas sim parte do “Projeto APP da cidade”, propriedade de uma empresa privada, cujo objetivo principal seria “oferecer melhores condições de ganhos para motoristas de aplicativo dos municípios” (BIBIMOBILIDADE, c2021). Para implantação do aplicativo, exige-se a criação de cooperativas que firmarão parcerias com as Prefeituras, sendo que estas aderem contratualmente ao uso da plataforma (BIBIMOBILIDADE, c2021).

O aplicativo prometia as mesmas funcionalidades das grandes plataformas, porém, possibilitando às cooperativas participar da gestão da atividade e dos preços, além de fornecer repasses de até 95% aos motoristas. A princípio, essas vantagens aparentavam ser a solução, mas alguns pontos se destacam. Embora o conteúdo do aplicativo fosse parcialmente gerido pela cooperativa, a infraestrutura da plataforma era controlada pela empresa, em sua sede no Rio de Janeiro (ACIDADEON, 2022). No site da empresa, é descrito que a ideia do projeto e do modelo de negócios surgiu após seu CEO estudar em São Francisco, Califórnia (BIBIMOBILIDADE, c2021b), e reproduz a lógica das *fintechs* do Vale do Silício (GROHMANN, 2022).

As críticas ao aplicativo Bibi Mob e os possíveis limites conferidos ao cooperativismo de plataformas já existiam à época de seu lançamento em Araraquara (SP), como a de Grohmann:

Isso significa que, embora a empresa tenha relação tanto com a prefeitura quanto com a cooperativa, a apropriação da tecnologia da plataforma é privada, e não é de propriedade nem de trabalhadores nem do poder público. Ou seja, não é, de fato, uma plataforma de propriedade de trabalhadores ou do poder público (GROHMANN, 2022b).

Nesse sentido, nota-se que apesar do aplicativo objetivar melhores condições de trabalho, a iniciativa ocorre em uma conjuntura de mercantilização do trabalho, fruto da apropriação tecnológica que tem como fim gerar lucros para a empresa (HUWS, 2021). O tempo mostrou a procedência das críticas, pois em novembro de 2022 a Coomappa lançou o aplicativo Chama, divulgado como totalmente gerido pelos motoristas. Kátia Anelo, presidente da Coomappa, afirmou que o Bibi Mob deixou de ser vantajoso, especialmente pelo aumento das taxas de manutenção, próximas às das principais plataformas (ACIDADEON, 2022).

Porém, se o problema do Bibi Mob era não romper com a lógica da propriedade privada, com o Chama a história é outra. Apesar dos princípios de solidariedade e desmercantilização do trabalho, a iniciativa permanece refém da adesão dos usuários para ser autossustentável. O aplicativo precisa ser absorvido pela economia local para atingir seu fim (HUWS, 2021). Contudo, é difícil atrair usuários quando não se pode concorrer com o *marketing* e subsídios de preços das grandes plataformas. O distanciamento do público mantém a nova plataforma em uma economia concorrencial, de disputa por espaços com as grandes (SRNICEK, 2018; 2021).

Assim, é possível que o Chama reproduza involuntariamente a exploração das grandes plataformas, pois a impossibilidade de garantir uma renda mínima mantém a dependência dos motoristas em relação à demanda, fomentando jornadas muito longas ou intensas. Ademais, as poucas corridas mantêm os motoristas nas grandes plataformas, que concentram a maior parte da demanda (BROCA, 2021). Esses fatores evidenciam a potência do cooperativismo de plataformas de estabelecer uma gestão humanizada do trabalho dentro da lógica capitalista. Mas essa potência é uma faca de dois gumes, pois na medida em que ela permite avanços, também encontra limites nas contradições suas e do MPC, sendo uma problemática a ser enfrentada.

Considerações finais

A pesquisa procurou expor como a apropriação tecnológica enseja reorganizações das forças produtivas, sobretudo quanto ao trabalho, que com o tempo foi cada vez mais precarizado, sendo a plataformização a catálise da precariedade no espaço da plataforma, sujeitando os trabalhadores a condições laborais

particulares. O trabalho plataformizado é precário por essência, distante das proteções legais que possibilitam a reprodução da força de trabalho e do MPC. É nesse contexto que a plataformização difunde condições de trabalho historicamente periféricas.

Diante disso, a organização coletiva, buscando resultados que sejam proximamente palpáveis é a melhor saída para os trabalhadores. Nenhuma ruptura com o MPC acontecerá de repente, mas decorrerá de lutas diárias, muitas no interior das estruturas capitalistas. O cooperativismo de plataformas, inserido nessa estratégia, propõe a apropriação das tecnologias pelos trabalhadores e seu gerenciamento em prol da coletividade, promovendo uma ampla rede solidária afastada da lógica do trabalho mercantilizado. Contudo, surgem alguns desafios que podem ser esclarecidos a partir de um questionamento central: quais são os limites das lutas pautadas pelas estruturas capitalistas?

Observando as experiências de Araraquara (SP), notou-se certas limitações à coalização dos trabalhadores, advindas tanto do relacionamento entre cooperativas e cooperados e entre os próprios motoristas, quanto da atuação em uma economia concorrencial dominada por grandes empresas, o que dificulta práticas solidárias. No Brasil, importantes iniciativas que partiram da ação conjunta dos trabalhadores, algumas até duradouras, viram sua potência sucumbir ante a atuação pelas dinâmicas capitalistas, sendo as fábricas ocupadas por trabalhadores, Flaskô, Cipla e Interfibra, excelentes exemplos (ROMITO, 2021).

Nesse sentido, de forma geral a iniciativa de Araraquara (SP) foi positiva, na medida em que os avanços obtidos permanecem, como as melhorias de infraestrutura urbana, a representatividade alcançada junto ao poder público, a conscientização dos motoristas sobre suas condições de trabalho, etc., ao passo que as “derrotas” não refletem necessariamente prejuízos, mas aprendizados que levarão à novas e aperfeiçoadas estratégias de luta. O cooperativismo de plataformas merece atenção para que seja melhor compreendido e utilizado como instrumento na luta de classes, mostrando que o sonho da libertação dos trabalhadores por ora não é definido pelo “não”, mas sim pelo “ainda não”.

Referências

- ACIDADEON.COM. Cooperativa de motoristas de Araraquara lança novo aplicativo. Ribeirão Preto, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/Cooperativa-de-motoristas-de-Araraquara-lanca-novo-aplicativo-20221024-0013.html>. Acesso em: 15 jan. 2023.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Plataformas digitais e uberização: Globalização de um Sul administrado?. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 12-26, abr./jul. 2020.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. **Estudos avançados**, v. 34, p. 111-126, 2020b.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização como apropriação do modo de vida periférico. *In: Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. org. Rafael Grohmann. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 85-91.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BIBIMOBILIDADE.COM. Projeto APP da cidade. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.bibimobilidade.com/about-6>. Acesso em: 16 fev. 2023.
- BIBIMOBILIDADE.COM. Serviço de transporte por aplicativo Bibi Mob. Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: <https://www.bibimobilidade.com/about-3>. Acesso em: 16 fev. 2023.
- BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- BROCA, Sébastien. As ambiguidades do comum no trabalho digital. *In: Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. org. Rafael Grohmann. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 201-204.
- CANT, Callum. **Delivery fight!:** a luta contra os patrões sem rosto. Tradução de Alexandre Boide; prefácio de Leo Vinícius Liberato. São Paulo: Veneta, 2021.
- Cooperativismodeplataforma.com.br. c2023. Home. Disponível em: <https://cooperativismodeplataforma.com.br/>. Acesso em: 14 fev. 2023.
- DOS SANTOS, Theotonio. **Revolução científico-técnica e acumulação de capital**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FAIRWORK. **Fairwork Brasil 2021:** por trabalho decente na economia de plataformas. Porto Alegre / Oxford: Fairwork, 2022. Disponível em: <https://fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/Fairwork-Report-Brazil-2021-PT-1.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.
- GONÇALVES, Gabrielle. Insatisfeitos com Uber e 99, motoristas criam seus próprios apps. **IG Economia**, São Paulo, 05 fev. 2022. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2022-02-05/apps-de-transporte-rivais-uber-e-99-feitos-por-motoristas.html>. Acesso: 28 fev. 2023.

GROHMANN, Rafael. Cooperativismo de plataforma como alternativa à plataformização do trabalho. **Revista Rosa**, v. 4, n. 1, p. 47-52, 2022.

GROHMANN, Rafael. O aplicativo de Araraquara e a soberania digital. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 09 fev. 2022b. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2022/02/09/aplicativo-de-araraquara-e-soberania-digital/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

HUWS, Ursula. Desmercantilizar as plataformas digitais. *In: Os laboratórios do trabalho digital*: entrevistas. org. Rafael Grohmann. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 229-234.

JAPPE, Anselm. **A sociedade autofágica**: capitalismo, desmesura e autodestruição. São Paulo: Elefante, 2021.

JornalDeararaquara.com.br. **Quilombo Rosa comemora 1º aniversário com feira e oficinas**. Araraquara. 17 dez. 2022. Disponível em: <https://jornalDeararaquara.com.br/quilombo-rosa-comemora-1o-aniversario-com-feira-e-oficinas/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1**: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVES, Márcio Bilharino. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PACHUKANIS, Evguiéni B., **Teoria Geral do Direito e Marxismo**, tradução Paula Vaz de Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. Araraquara terá seu próprio aplicativo de transporte urbano. Araraquara, 22 dez. 2021. Disponível em: <https://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2021/dezembro-1/22/araraquara-tera-seu-proprio-aplicativo-de-transporte-urbano>. Acesso em: 13 fev. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. Cooperativa Morada Car conclui curso gratuito de mecânica para motoristas de aplicativos. Araraquara, 21 dez. 2022. Disponível em: <https://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2022/dezembro-2/21/cooperativa-morada-car-conclui-curso-gratuito-de-mecanica-para-motoristas-de-aplicativos>. Acesso em: 15 jan. 2023.

RICHTA, Radovan. **Economia socialista e revolução tecnológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

ROMITO, Gabriel Augusto. **Flaskô**: a história de uma fábrica sob controle operário no Brasil. São Paulo: Dialética, 2021.

SAAD FILHO, Alfredo Antônio. **O valor de Marx**: economia política para o capitalismo contemporâneo. Tradução Alfredo Saad Filho. Campinas, SP: Unicamp, 2011.

SANDOVAL, Marisol. Cooperativas no setor da cultura e o contexto digital. *In: Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas.* org. Rafael Grohmann. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 215-220.

SILVA, Alessandro da. **O direito do trabalho no capitalismo dependente:** limites, potência, efetividade. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de direito do trabalho.** Vol. I, Parte I, São Paulo: LTr, 2011.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas.** trad. Aldo Giacometti. Buenos Aires: Caja Negra, 2018.

SRNICEK, Nick. Construir plataformas pós-capitalistas. *In: Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas.* org. Rafael Grohmann. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 225-228.

